CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 86/08

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º. Para efeito desta Lei, lotação é a distribuição dos servidores do Departamento Municipal de Educação de acordo com as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino;

Art. 2º. O critério utilizado para a lotação, definido em conjunto com os profissionais da área, foi o de maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função no último estabelecimento de ensino no qual o servidor prestou serviços.

Art. 3º. Por meio desta Lei, os funcionários do Departamento Municipal de Educação serão lotados em seus respectivos locais de trabalho, de acordo com o critério acima e conforme listagem contida no anexo único desta lei, sendo a escolha do turno de trabalho feita anualmente de acordo com os critérios abaixo:

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função no Município;

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função na escola;

III – maior idade.

Parágrafo único - A primeira lotação no estabelecimento de ensino dar-se-á por um período de dois anos, prazo depois do qual poderá haver remoção do servidor.

Art. 4°. A remoção do servidor do estabelecimento de ensino para a qual foi designado, ocorrerá:

I – por conveniência do serviço, quando o servidor não se adaptar ao seu trabalho, situação comprovada através de avaliação interna periódica;

II – por solicitação do servidor ou por permuta, desde que não traga prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

§1° Ao servidor do Departamento Municipal de Educação, quando em licença para o aperfeiçoamento profissional, por motivo de doença em pessoa da

família ou em exercício de função de confiança, ser-lhe-á garantida a vaga no estabelecimento de ensino no qual exercia suas funções anteriormente ao afastamento.

§ 2° Existindo vaga em determinado estabelecimento de ensino e havendo mais de um servidor interessado pela mesma, seu preenchimento deverá considerar a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função no município;

II – maior tempo de efetivo exercício no estabelecimento de ensino para onde requer a mudança de lotação;

III – idade maior.

Art. 5º. O período de remoção será divulgado em edital pelo Departamento Municipal de Educação no mês de novembro de cada ano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de novembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 13 / 11 / 08
PRESIDENTE

REJEITADO
EM
PRESIDENTE DA CÂMARA

À Comissão de Serviços e Políticas Publicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Sala de Sessões 13 / 11 / 08
PRESIDENTE

REJEITADO
EM 10 / 12 / 2008
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO 2009

Escola Municipal José Maria Amâncio – Cedofeita
Funcionamento: tarde

Professores regentes – 08

Francisca de Assis Esteves
Deluygy Braga Kapel
Ana Paula de Oliveira – 2º cargo
Neide Neder Pereira
Sandra Raquel Vitoretto
Silvana de Azeredo Coutinho Malatesta
Genessi dos Santos Matos
Laila Rosa da Conceição Tavares de Oliveira

Auxiliar de secretaria – 01

Renê Albuquerque Pontes

Serventes Escolares – 02

Fernanda Vicente Paschoa
Patrícia Vicente Paschoa

Especialista em Educação – 01

Tatiana Ladeira Guilhon

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 00

Escola Municipal de Anália Moreira Campos – Vila São Damião
Funcionamento: manhã e tarde

Professores regentes – 11

Ellen do Patrocínio
Solange Ribeiro Makla
Luciana Maria Albertino Guimarães
Terezinha de Jesus Néri
Telma Aparecida Victoreto Píccoli
Patrícia Souza da Silva
Luciane Esteves Cipriani L. de Assis
Andréia Aparecida Borges de Andrade
Adriana Cunha Carnevali
Renata Mendes Lopes
Luci Keler da Fonseca

Auxiliar de secretaria – 01

Simone da Silva Lopes

Serventes Escolares – 02

Nanci de Fátima Machado
Maria da Silva Rocha

Especialista em Educação – 01

Evelise de Oliveira Alvarenga

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 00

Escola Municipal Orlinda de Albuquerque Castro – Monte Alegre
Funcionamento: manhã e tarde

Professores regentes – 21

Alessandra Oliveira de Almeida
Ana Paula de Oliveira – 1º cargo
Caroline Torres de Oliveira
Cláudia Miranda Siqueira
Cristiana Aparecida Marques

Deise Carvalho C. Janeiro
Edna Florentino Beatriz
Elizabete Cristina Vicente Alvim
Fernanda de Araújo
Lílian Mara Albertino Costa
Luciana Ivan Pereira
Maria de Fátima Pacheco Godinho Figueiredo
Maria Tereza Garcia Novaes
Rogéria Aparecida Gutierrez Reis
Sandra Regina de Lima
Sirlei Aparecida Alves Ribeiro Alvim
Sônia Maria Honório da Silva Souza
Tereza Cristina Carlos Juvenal
Valéria Gonçalves Alves
Valéria Corrêa de Souza Coelho
Fabiana de Sá Pereira

Auxiliar de secretaria – 02

Simone Guedes Garcia Janeiro

Serventes Escolares – 06

Conceição Aparecida Bitencourt
Maria da Glória Machado
Maria do Rosário Silva
Geralda Magela Pícoli
Rosane Spagnol da Cunha
Rodrigo Lopes dos Santos

Especialista em Educação – 02

Giovanna Rodrigues Cabral
Leni Keler Nery

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 01

Escola Municipal Marieta Miranda Couto
Funcionamento: manhã e tarde

Professores regentes – 14

Lílian Silva Zarão
Eduarda Maria Aarão Moraes
Cenen Silva Dornas Cipriani
Vânia Lúcia Barboza Fedoce
Lívia Maria dos Santos Cesca
Débora Vasconcelos Ferreira
Flávia Aparecida Garcia Reis
Carla Aparecida da S. F. de Oliveira
Regina Lúcia F. de Araújo
Simone Navarro Pródel
Marta do Mont Serrat A. Bellei
Andréia de Paiva S. A. Pinto
Sonia Maria de Souza
Andréa Ferreira S. Novaes

Auxiliar de secretaria – 01

Sandra Raquel de O. Figueiredo

Serventes Escolares – 04

Neuza Maria de Fátima A. M Oliveira
Vilma Teixeira
Lígia Andrade de Paula
Débora Tavares Lucioli Soares

Especialista em Educação – 02

Patrícia Coelho M Ferreira

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 00

Escola Municipal Lucy de Castro Cabral

Funcionamento: manhã, tarde e noite

Professores regentes – 30

Luzimagda Pires de Carvalho Bertoldo
Renilda Ribeiro Carvalho
Marlene da Rocha Gutierrez
Rosilene dos Santos Cruz
Olinda Fontoura da Silva
Maria de Jesus Albertino Picinini
Cátia da Cunha Carnevali Castro
Tatiana Aparecida Moraes
Adriana Mara de Carvalho Makla
Neisa Maira Figueiredo de Souza
Lenir Aparecida Faria
Liana Catarina dos Santos
Lourdes Maria da Silva
Virgínia Aparecida da Silva
Fla´via Filomena Borges de Andrade
Nícia da Gama Fernandes
Renata Mendes Lopes
Roza Cibele Barbosa de Carvalho
Sandra Mara da Silva Maciel
Cátia Silene Bruno Fedoce
Alzira Queroz V. Lempk
Leonor Rosa dos Santos Borrete
Maria Bernadete Reis Genevan
Renata Teixeira Bastos
Isabel Aparecida Lamego Genevan
Ana Cristina Asis N. Almeida
Simone dos Reis Silva Soeiro Cabral
Milena Guerra Scarato Lopes
Lúcia Rosane Franco
Ana Lúcia Pacheco Manso

Auxiliar de secretaria – 03

Everton José Junqueira Lopes
Wallace Martins Pombo
Marlene Fedoce

Serventes Escolares – 09

Elza Nogueira

Maria Lúcia Mantinotti
Ilazir Alves de Souza
Ana Paula Rodrigues Costa
Ângela Maria de Oliveira
Elizabete Eduardo Paschoalin
Nilza Paschoal
Reinner Gutierrez Jordão
Dárcio Antonio Pereira

Especialista em Educação – 02

Márcia Consolmagno Pigozzo
Maria Isabel de Paula da Silva

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 01

Profissionais sem lotação específica

Professores de séries finais do Ensino Fundamental - 06

Amaury Rangel C. Júnior	Professora de Matemática
Kátia Maria M. da Silva	Professora de História
Maria dos Reis da Costa	Professora de Português
Simone A Moreira da Silva	Professor de Geografia
Vítor Hugo Terra	Professor de Inglês
Vinícius José Schuter	Professor de Ciências

Professores de Educação Física _ 03

Mauricio Júnior Peres Touma
Ramiro Tavares do Nascimento
Dimitrius Freitas Vargas

Professor de Informática _ 01

Rodrigo Otávio Pinheiro Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R N°.40/08

Os membros da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.86/08 que DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar contrário à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Sessões 10 / 12 / 08
PRESIDENTE

APROVADO
Sala das Comissões 10 / 12 / 08
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.182/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº. 86/08 que Dispõe sobre a lotação dos servidores do Departamento de Educação e dá outras providências de autoria do Executivo Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº. 86/08 que versa dobre a lotação dos servidores do departamento municipal de educação .O projeto não apresenta vícios de ordem formal, material ou legal que impeçam sua aprovação. Contudo a designação do local de desempenho das funções do servidor interfere em sua vida pessoal e por conseguinte, na sua vida profissional.. Esta definição de critérios, como o de lotação não pode ser objeto de simples oportunismo por parte da Administração ou de desrespeito aos princípios constitucionais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela rejeição da Proposição de Lei nº. 86/08.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relatora

APROVADO
Sala das Sessões 10/12/08
PRESIDENTE

APROVADO
Sala das Comissões 10/12/08
Presidente da Comissão

Parecer Jurídico
Proposição 86/08
Iniciativa: Prefeito Municipal
Cliente: Câmara Municipal de Matias Barbosa
Att. Diretora Geral do Legislativo Municipal

PARECER JURÍDICO

I – HISTÓRICO.

Cuida a matéria de Proposição de Lei nº 86/08, de iniciativa do Prefeito Municipal, com o objetivo de dispor sobre a lotação dos servidores do departamento municipal de educação e dar outras providências.

II – RELATÓRIO.

1- QUANTO À FORMA.

A Constituição Federal de 1988 garantiu aos Municípios, por força do art. 30 inciso I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por evidente, organizar a administração do Município, inclusive em relação aos servidores, enquadra-se na competência municipal, mais estritamente na do Prefeito, por tratar-se de interesse estritamente local.

Juridicamente, portanto, a lei de iniciativa municipal e no âmbito da competência privativa do Prefeito, configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria sob análise, encontrando fundamentação nos artigos 42, inciso III e 44, §1º, inciso II, da Lei Orgânica deste Município e no artigo 150, "caput", do Regimento Interno, os quais seguem abaixo transcritos:

> ***Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:***
>
> ***I – emendas à Lei Orgânica Municipal;***
>
> ***II – Leis Complementares;***

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

(...)

Art. 150 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. **(grifos nossos)**

2- QUANTO AO MÉRITO.

A organização da Administração em todos os seus níveis cabe ao chefe do Executivo que possui competência privativa para assim dispor através de lei.

O Município de Matias Barbosa não foge a esta regra, como já assinalado na exposição quanto à forma em que se apresenta a presente Proposição de Lei.

Dispor sobre a lotação de servidores é tarefa estritamente ligada à organização dos serviços administrativos e da vida funcional dos agentes públicos. Neste sentido, valendo-se da prerrogativa conceitual que um diploma de lei pode conter, o Executivo achou por bem conceituar, para fins da Proposição nº. 86, o que vem a ser "lotação".

Não obstante a doutrina possa por vezes divergir quanto a tal conceito, em regra, lotação pode ser entendida como o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego público.

Por sua vez, o servidor não escolhe o local de lotação, podendo a administração, discricionariamente, direcioná-lo para qualquer local de trabalho, desde que, obviamente, a função a ser exercida seja compatível com as atribuições do cargo ou emprego.

Os critérios definidores da lotação devem ser de caráter objetivo como os relativos à antiguidade no cargo, à antiguidade no serviço público municipal, à classificação no concurso, à idade, à proximidade do local de

trabalho com a residência do servidor, dentre outros.

Neste ponto, destacamos que o critério basilar utilizado na presente Proposição, mais especificamente o definidor da lotação, foi estabelecido a partir de uma negociação com os profissionais da área, senão vejamos, *in verbis*:

> ***Art. 2º - O critério utilizado para a lotação, definido em conjunto com os profissionais da área, foi o de maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função no último estabelecimento de ensino no qual o servidor prestou serviços.*** **(grifo nosso)**

Como se constata, o Chefe do Executivo renunciou à discricionariedade que lhe é garantida para a matéria e valeu-se do diálogo e da louvável atitude democrática de definir, conjuntamente com a parcela dos servidores interessada, o estabelecimento do critério de lotação. Normalmente tais negociações são realizadas por intermédio da entidade de classe, representante da categoria profissional, para que sejam respeitadas todas as ponderações apresentadas.

Caberá aos Nobres Edis, no uso de suas atribuições fiscalizadoras, conhecer em que termos tal negociação e definição se deram. Somente através de um processo amadurecido de negociação entre a Administração e os servidores pode-se chegar a um consenso para os critérios adotados.

A designação do local de desempenho das funções do servidor interfere intimamente em sua vida pessoal e, por conseguinte, na sua vida profissional. Portanto, a definição de critérios, como o de lotação, não pode ser objeto de simples oportunismo por parte da Administração ou de desrespeito aos princípios Constitucionais.

Quanto ao critério de definição da escolha do turno, com base no estabelecido no art. 2º da Proposição, quanto ao da remoção dos servidores, ambos encontram-se dentro da objetividade esperada nas ações da Administração, respeitando o princípio da impessoalidade e, acima de tudo, buscando a eficiência na prestação do serviço público.

3- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, concluímos quanto à forma que a

presente proposição de lei não encontra óbices legal ou constitucional que impeçam sua aprovação.

Quanto ao mérito, estamos diante da louvável atitude do administrador de estabelecer critérios impessoais, na busca da eficiência do serviço público, ao definir a lotação dos servidores. Ponderamos tão somente para a necessidade de verificação do processo de definição de tais critérios, vez que, oportunamente, o Executivo, como declarado no próprio texto legal, valeu-se da negociação com os servidores interessados.

Respeitando-se o processo democrático de definição dos critérios, segundo a escolha do próprio Executivo, e o princípio da impessoalidade adotando-se critérios de caráter objetivo, a presente Proposição de Lei deve ser aprovada pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

De Juiz de Fora para Matias Barbosa,
17 de novembro de 2008.

Sérgio Lopes Loures
oab/mg 79.476

Parecer Jurídico
Proposição 86/08
Iniciativa: Prefeito Municipal
Cliente: Câmara Municipal de Matias Barbosa
Att. Diretora Geral do Legislativo Municipal

PARECER JURÍDICO

I – HISTÓRICO.

Cuida a matéria de Proposição de Lei nº 86/08, de iniciativa do Prefeito Municipal, com o objetivo de dispor sobre a lotação dos servidores do departamento municipal de educação e dar outras providências.

II – RELATÓRIO.

1- QUANTO À FORMA.

A Constituição Federal de 1988 garantiu aos Municípios, por força do art. 30 inciso I, a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por evidente, organizar a administração do Município, inclusive em relação aos servidores, enquadra-se na competência municipal, mais estritamente na do Prefeito, por tratar-se de interesse estritamente local.

Juridicamente, portanto, a lei de iniciativa municipal e no âmbito da competência privativa do Prefeito, configura o meio normativo adequado para disciplinar a matéria sob análise, encontrando fundamentação nos artigos 42, inciso III e 44, §1º, inciso II, da Lei Orgânica deste Município e no artigo 150, "caput", do Regimento Interno, os quais seguem abaixo transcritos:

> ***Art. 42 – O Processo Legislativo compreende a elaboração de:***
>
> ***I – emendas à Lei Orgânica Municipal;***
>
> ***II – Leis Complementares;***

III – Leis Ordinárias;

IV – Decretos Legislativos;

V – Resoluções.

Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

(...)

Art. 150 – Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. **(grifos nossos)**

2- QUANTO AO MÉRITO.

A organização da Administração em todos os seus níveis cabe ao chefe do Executivo que possui competência privativa para assim dispor através de lei.

O Município de Matias Barbosa não foge a esta regra, como já assinalado na exposição quanto à forma em que se apresenta a presente Proposição de Lei.

Dispor sobre a lotação de servidores é tarefa estritamente ligada à organização dos serviços administrativos e da vida funcional dos agentes públicos. Neste sentido, valendo-se da prerrogativa conceitual que um diploma de lei pode conter, o Executivo achou por bem conceituar, para fins da Proposição nº. 86, o que vem a ser "lotação".

Não obstante a doutrina possa por vezes divergir quanto a tal conceito, em regra, lotação pode ser entendida como o local onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego público.

Por sua vez, o servidor não escolhe o local de lotação, podendo a administração, discricionariamente, direcioná-lo para qualquer local de trabalho, desde que, obviamente, a função a ser exercida seja compatível com as atribuições do cargo ou emprego.

Os critérios definidores da lotação devem ser de caráter objetivo como os relativos à antiguidade no cargo, à antiguidade no serviço público municipal, à classificação no concurso, à idade, à proximidade do local de

trabalho com a residência do servidor, dentre outros.

Neste ponto, destacamos que o critério basilar utilizado na presente Proposição, mais especificamente o definidor da lotação, foi estabelecido a partir de uma negociação com os profissionais da área, senão vejamos, *in verbis*:

> ***Art. 2º - O critério utilizado para a lotação, definido em conjunto com os profissionais da área, foi o de maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função no último estabelecimento de ensino no qual o servidor prestou serviços.*** **(grifo nosso)**

Como se constata, o Chefe do Executivo renunciou à discricionariedade que lhe é garantida para a matéria e valeu-se do diálogo e da louvável atitude democrática de definir, conjuntamente com a parcela dos servidores interessada, o estabelecimento do critério de lotação. Normalmente tais negociações são realizadas por intermédio da entidade de classe, representante da categoria profissional, para que sejam respeitadas todas as ponderações apresentadas.

Caberá aos Nobres Edis, no uso de suas atribuições fiscalizadoras, conhecer em que termos tal negociação e definição se deram. Somente através de um processo amadurecido de negociação entre a Administração e os servidores pode-se chegar a um consenso para os critérios adotados.

A designação do local de desempenho das funções do servidor interfere intimamente em sua vida pessoal e, por conseguinte, na sua vida profissional. Portanto, a definição de critérios, como o de lotação, não pode ser objeto de simples oportunismo por parte da Administração ou de desrespeito aos princípios Constitucionais.

Quanto ao critério de definição da escolha do turno, com base no estabelecido no art. 2º da Proposição, quanto ao da remoção dos servidores, ambos encontram-se dentro da objetividade esperada nas ações da Administração, respeitando o princípio da impessoalidade e, acima de tudo, buscando a eficiência na prestação do serviço público.

3- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, concluímos quanto à forma que a

presente proposição de lei não encontra óbices legal ou constitucional que impeçam sua aprovação.

Quanto ao mérito, estamos diante da louvável atitude do administrador de estabelecer critérios impessoais, na busca da eficiência do serviço público, ao definir a lotação dos servidores. Ponderamos tão somente para a necessidade de verificação do processo de definição de tais critérios, vez que, oportunamente, o Executivo, como declarado no próprio texto legal, valeu-se da negociação com os servidores interessados.

Respeitando-se o processo democrático de definição dos critérios, segundo a escolha do próprio Executivo, e o princípio da impessoalidade adotando-se critérios de caráter objetivo, a presente Proposição de Lei deve ser aprovada pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

De Juiz de Fora para Matias Barbosa,
17 de novembro de 2008.

Sérgio Lopes Loures
oab/mg 79.476

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI Nº 86, DE ____ DE _____ DE 2008.

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito desta Lei, lotação é a distribuição dos servidores do Departamento Municipal de Educação de acordo com as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino;

Art. 2º. O critério utilizado para a lotação, definido em conjunto com os profissionais da área, foi o de maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função no último estabelecimento de ensino no qual o servidor prestou serviços.

Art. 3º. Por meio desta Lei, os funcionários do Departamento Municipal de Educação serão lotados em seus respectivos locais de trabalho, de acordo com o critério acima e conforme listagem contida no anexo único desta lei, sendo a escolha do turno de trabalho feita anualmente de acordo com os critérios abaixo:

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função no Município;

II – maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função na escola;

III – maior idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

MENSAGEM N.º 048/2008

Matias Barbosa (MG), 12 de novembro de 2008.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Nobres Edis,

Tenho a honra e o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição de lei, que dispõe sobre a lotação dos servidores do Departamento Municipal de Educação.

O Departamento Municipal de Educação de Matias Barbosa constitui-se atualmente como um dos maiores órgãos da Administração Municipal, possuindo diversos servidores e vários estabelecimentos de ensino espalhados pelos bairros da cidade.

Diante de tal complexidade, corriqueiramente são enfrentados problemas referentes à lotação de profissionais, remoções, transferências, dentre tantos outros correlatos, que geram grandes desgastes entre a chefia do órgão e seus subordinados.

Assim sendo, com o fito de se fixar a lotação dos servidores da área da educação e, ao mesmo tempo, criar regras claras para a movimentação funcional destes profissionais, apresenta-se o presente projeto de lei, cujo fundamento primordial repousa na melhor organização do Departamento Municipal de Educação e no respeito irrestrito aos responsáveis pelo nobre mister de educar.

Na expectativa da aprovação do presente projeto de Lei, submeto-o à apreciação desta casa legislativa.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Parágrafo único - A primeira lotação no estabelecimento de ensino dar-se-á por um período de dois anos, prazo depois do qual poderá haver remoção do servidor.

Art. 4°. A remoção do servidor do estabelecimento de ensino para a qual foi designado, ocorrerá:

I – por conveniência do serviço, quando o servidor não se adaptar ao seu trabalho, situação comprovada através de avaliação interna periódica;

II – por solicitação do servidor ou por permuta, desde que não traga prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

§1° Ao servidor do Departamento Municipal de Educação, quando em licença para o aperfeiçoamento profissional, por motivo de doença em pessoa da família ou em exercício de função de confiança, ser-lhe-á garantida a vaga no estabelecimento de ensino no qual exercia suas funções anteriormente ao afastamento.

§ 2° Existindo vaga em determinado estabelecimento de ensino e havendo mais de um servidor interessado pela mesma, seu preenchimento deverá considerar a seguinte ordem de preferência:

I - maior tempo de efetivo exercício no cargo ou função no município;

II – maior tempo de efetivo exercício no estabelecimento de ensino para onde requer a mudança de lotação;

III – idade maior.

Art. 5º. O período de remoção será divulgado em edital pelo Departamento Municipal de Educação no mês de novembro de cada ano.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE SERVIDORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ANO 2009

Escola Municipal José Maria Amâncio – Cedofeita
Funcionamento: tarde

Professores regentes – 08

Francisca de Assis Esteves
Deluygy Braga Kapel
Ana Paula de Oliveira – 2º cargo
Neide Neder Pereira
Sandra Raquel Vitoretto
Silvana de Azeredo Coutinho Malatesta
Genessi dos Santos Matos
Laila Rosa da Conceição Tavares de Oliveira

Auxiliar de secretaria – 01

Renê Albuquerque Pontes

Serventes Escolares – 02

Fernanda Vicente Paschoa
Patrícia Vicente Paschoa

Especialista em Educação – 01

Tatiana Ladeira Guilhon

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Escola Municipal de Anália Moreira Campos – Vila São Damião
Funcionamento: manhã e tarde

Professores regentes – 11

Ellen do Patrocínio
Solange Ribeiro Makla
Luciana Maria Albertino Guimarães
Terezinha de Jesus Néri
Telma Aparecida Victoreto Píccoli
Patrícia Souza da Silva
Luciane Esteves Cipriani L. de Assis
Andréia Aparecida Borges de Andrade
Adriana Cunha Carnevali
Renata Mendes Lopes
Luci Keler da Fonseca

Auxiliar de secretaria – 01

Simone da Silva Lopes

Serventes Escolares – 02

Nanci de Fátima Machado
Maria da Silva Rocha

Especialista em Educação – 01

Evelise de Oliveira Alvarenga

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Escola Municipal Orlinda de Albuquerque Castro – Monte Alegre
Funcionamento: manhã e tarde

Professores regentes – 21

Alessandra Oliveira de Almeida
Ana Paula de Oliveira – 1º cargo
Caroline Torres de Oliveira
Cláudia Miranda Siqueira
Cristiana Aparecida Marques
Deise Carvalho C. Janeiro
Edna Florentino Beatriz
Elizabete Cristina Vicente Alvim
Fernanda de Araújo
Lílian Mara Albertino Costa
Luciana Ivan Pereira
Maria de Fátima Pacheco Godinho Figueiredo
Maria Tereza Garcia Novaes
Rogéria Aparecida Gutierrez Reis
Sandra Regina de Lima
Sirlei Aparecida Alves Ribeiro Alvim
Sônia Maria Honório da Silva Souza
Tereza Cristina Carlos Juvenal
Valéria Gonçalves Alves
Valéria Corrêa de Souza Coelho
Fabiana de Sá Pereira

Auxiliar de secretaria – 02

Simone Guedes Garcia Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Serventes Escolares – 06

Conceição Aparecida Bitencourt
Maria da Glória Machado
Maria do Rosário Silva
Geralda Magela Pícoli
Rosane Spagnol da Cunha
Rodrigo Lopes dos Santos

Especialista em Educação – 02

Giovanna Rodrigues Cabral
Leni Keler Nery

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 01

Escola Municipal Marieta Miranda Couto
Funcionamento: manhã e tarde

Professores regentes – 14

Lílian Silva Zarão
Eduarda Maria Aarão Moraes
Cenen Silva Dornas Cipriani
Vânia Lúcia Barboza Fedoce
Lívia Maria dos Santos Cesca
Débora Vasconcelos Ferreira
Flávia Aparecida Garcia Reis
Carla Aparecida da S. F. de Oliveira
Regina Lúcia F. de Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Simone Navarro Pródel
Marta do Mont Serrat A. Bellei
Andréia de Paiva S. A. Pinto
Sonia Maria de Souza
Andréa Ferreira S. Novaes

Auxiliar de secretaria – 01

Sandra Raquel de O. Figueiredo

Serventes Escolares – 04

Neuza Maria de Fátima A. M Oliveira
Vilma Teixeira
Lígia Andrade de Paula
Débora Tavares Lucioli Soares

Especialista em Educação – 02

Patrícia Coelho M Ferreira

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 00

Escola Municipal Lucy de Castro Cabral
Funcionamento: manhã, tarde e noite

Professores regentes – 30

Luzimagda Pires de Carvalho Bertoldo
Renilda Ribeiro Carvalho
Marlene da Rocha Gutierrez
Rosilene dos Santos Cruz
Olinda Fontoura da Silva
Maria de Jesus Albertino Picinini
Cátia da Cunha Carnevali Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Tatiana Aparecida Moraes
Adriana Mara de Carvalho Makla
Neisa Maira Figueiredo de Souza
Lenir Aparecida Faria
Liana Catarina dos Santos
Lourdes Maria da Silva
Virgínia Aparecida da Silva
Fla´via Filomena Borges de Andrade
Nícia da Gama Fernandes
Renata Mendes Lopes
Roza Cibele Barbosa de Carvalho
Sandra Mara da Silva Maciel
Cátia Silene Bruno Fedoce
Alzira Queroz V. Lempk
Leonor Rosa dos Santos Borrete
Maria Bernadete Reis Genevan
Renata Teixeira Bastos
Isabel Aparecida Lamego Genevan
Ana Cristina Asis N. Almeida
Simone dos Reis Silva Soeiro Cabral
Milena Guerra Scarato Lopes
Lúcia Rosane Franco
Ana Lúcia Pacheco Manso

Auxiliar de secretaria – 03

Everton José Junqueira Lopes
Wallace Martins Pombo
Marlene Fedoce

Serventes Escolares – 09

Elza Nogueira
Maria Lúcia Mantinotti
Ilazir Alves de Souza
Ana Paula Rodrigues Costa
Ângela Maria de Oliveira
Elizabete Eduardo Paschoalin

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: pmmb@powerline.com.br

Nilza Paschoal
Reinner Gutierrez Jordão
Dárcio Antonio Pereira

Especialista em Educação – 02

Márcia Consolmagno Pigozzo
Maria Isabel de Paula da Silva

Diretor-escolar – 01

Vice-diretor – 01

Profissionais sem lotação específica

Professores de séries finais do Ensino Fundamental - 06

Amaury Rangel C. Júnior	Professora de Matemática
Kátia Maria M. da Silva	Professora de História
Maria dos Reis da Costa	Professora de Português
Simone A Moreira da Silva	Professor de Geografia
Vítor Hugo Terra	Professor de Inglês
Vinícius José Schuter	Professor de Ciências

Professores de Educação Física _ 03

Mauricio Júnior Peres Touma
Ramiro Tavares do Nascimento
Dimitrius Freitas Vargas

Professor de Informática _ 01

Rodrigo Otávio Pinheiro Lima